

PROCESSO Nº 394/18

PROTOCOLO Nº 13.996.259-1

DATA: 14/03/16

PARECER CEE/CEIF Nº 111/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTO ANDRÉ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Santo André – Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação pelo Ofício nº 510/18-Sued/Seed, de 25/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, que solicitou a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Santo André – Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, mantida pela Prefeitura Municipal.

À folha 07, consta justificativa da Secretaria Municipal de Educação, de 20/02/16, referente à cessação definitiva da instituição de ensino.

Esta Escola situa-se no Passo Liso, município de São Jerônimo da Serra. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 852/13, de 26/02/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 14/03/13 a 14/03/18. (fl. 14)

PROCESSO N° 394/18

À fl. 42, consta a Ata, de 16/12/14, da reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar.

A Comissão de Verificação Complementar, instituída pelo Ato Administrativo n° 101/16, de 17/06/16, do NRE de Cornélio Procópio, para fins de cessação definitiva da instituição de ensino, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/10/16. (fls. 29 e 33)

O Parecer n° 18/18 - Dedi/Cecic/Seed, de 08/03/18, declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades. (fl. 49)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed analisou e validou os Relatórios Finais. (fl. 57)

O processo foi convertido em Diligência em 11/06/18 para informações complementares e retornou a este CEE em 11/02/19.

## II. MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Santo André – Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

PROCESSO N° 394/18

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada Lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretaria Municipal da Educação solicitou a cessação definitiva da instituição de ensino e apresentou justificativa, conforme segue:

(...) A cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Santo André - EF, localizada no Passo Liso, Distrito de Terra Nova, está sendo solicitada devido ao reduzido número de alunos.

De acordo com a concordância dos pais, após reunião com a comunidade, os alunos serão remanejados e matriculados na Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu - EIEF, localizada à Rua Severino Rodrigues da Silva, nº 50, distrito de Terra Nova, município de São Jerônimo da Serra, fica sob a responsabilidade do município o transporte escolar dos alunos transferidos e remanejados. (fl. 07)

Na Ata de reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar registrou-se que houve um comunicado de que a escola seria desativada, devido à ausência de docentes habilitados e infraestrutura. A maioria dos pais manifestou a preferência que os alunos permanecessem na ERM Santo André – EF. Os pais foram alertados sobre a responsabilidade em matricular seus filhos. Esclareceu-se ainda, que haveria uma reforma e a instituição de ensino não funcionaria no início do próximo ano letivo.

A Comissão de Verificação Complementar, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado pelo qual evidenciou que a instituição de ensino atendeu as exigências estabelecidas.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 394/18

O processo foi convertido em Diligência, solicitando providências à mantenedora a respeito do número de alunos matriculados, do transporte escolar, do impacto da ação de fechamento da escola e da justificativa da ausência de matrículas, sem a prévia consulta a este Conselho Estadual de Educação, e ainda, para a Coordenação de Documentação Escolar se manifestar sobre a regularidade dos Relatórios Finais.

Retornou a este Conselho com o Despacho do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, conforme segue:

Informamos que:

(...) 1) Atualmente, são 10 alunos dos Bairros próximos à Escola Rural Municipal Santo André, matriculados na EM do Campo São Judas Tadeu - EIEF, localizada à Rua Severino Rodrigues da Silva, nº 50, Distrito de Terra Nova, município de São Jerônimo da Serra.

2) Todos os estudantes utilizam o transporte escolar que é realizado com ônibus, entre o primeiro e o último aluno que embarca, o ônibus percorre uma distância no máximo de 16 km em estrada de pedra (acesso regular). O tempo estimado entre o embarque dos alunos e a chegada na EM do Campo São Judas Tadeu é de aproximadamente 40 minutos.

Conforme informações do Secretário Municipal de Educação, o fechamento da Escola RM Santo André, ocorrido no final do ano de 2014, foi pelos seguintes motivos:

- baixo número de alunos da comunidade ( em 2014 a escola contava com 12 alunos matriculados);
- a partir de 2016 a oferta da Educação Infantil ser obrigatória (a escola não possuía condições de infraestrutura para a referida oferta;
- a estrutura física da escola que já estava precária (em 2012 na última solicitação de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (o Corpo de Bombeiros avisou que não seria mais emitido laudo de vistoria com a escola naquelas condições).

Em virtude dos motivos citados e tendo em vista as despesas com infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para atendimento a uma pequena demanda de estudantes, tornou-se inviável a manutenção do funcionamento da instituição.

3) Atualmente, no geral, há concordância da comunidade, pois já se habituaram com as atividades escolares dos seus filhos na EM do Campo São Judas Tadeu.

PROCESSO N° 394/18

Acrescentamos também que o prédio foi depredado e encontra-se em ruínas.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed pronunciou-se nos seguintes termos:

(...) Os Relatórios Finais relacionados às folhas 24 à 26 referentes aos anos de 1980 a 2014, encontram-se arquivados na Microfilmagem e no Sistema SERE, ambos foram analisados e validados por esta Coordenação. (fl. 57).

O Departamento da Diversidade/Seed manifestou-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino, conforme segue:

(...) Considerando:

- A Comissão de Verificação Complementar em seu Laudo Técnico apresentado à folha 33, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a **Cessação Definitiva** da ERM Santo André - EF.
- O cumprimento das determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.
- A manifestação da comunidade escolar sobre a cessação, às fls. 42 e 43, conforme prevê a legislação.

Após análise da solicitação, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, considerando que os aspectos pedagógicos estão de acordo com a legislação vigente, é de **Parecer Favorável à Cessação Definitiva da ERM Santo André - EF**, município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procópio (fl. 49).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e conforme a Ata de reunião realizada com os representantes da Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, constatou-se os motivos da cessação das atividades da instituição de ensino, e entre os principais estão, a demanda reduzida de alunos, a ausência de docentes habilitados e a infraestrutura inadequada. A maioria dos pais manifestou a preferência para que seus filhos permanecessem na ERM Santo André, no entanto, foram informados que a Escola passaria por reforma e até o início do ano não funcionaria. O último ano de funcionamento foi 2014.

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE/PR, bem como cumprir as disposições da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR.

PROCESSO N° 394/18

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a presente solicitação, exclusivamente para regularização da vida escolar dos alunos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, no Ofício 510/18 - Sued/Seed, de 25/03/18, este Relator conclui que, neste caso, excepcionalmente, cabe a desvinculação da Escola Rural Municipal Santo André – Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe à Seed e seus Departamentos observarem a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, e ao Parecer Normativo nº 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSO N° 394/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF